

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Criado pela Lei n 1.642 de 22/05/1996 Lei de alteração n 2.330 de 22/08/2008

Rua Joaquim da Costa Maciel n 1261 - Cosmorama - SP

"A forma de gestão no sistema descentralizado e participativo proposto pela LOAS, em seu capítulo III, artigo 6º, implica na participação popular"

PARECER CONCLUSIVO

Entidade Beneficiária: Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama

Endereço: Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, km 01, CEP 15530-000 – Cosmorama-SP

CNPJ: 59.858.001/0001-14

Responsável pela Entidade: Roseli Sasso Giolo

Tipo de Concessão: Subvenção

Lei Autorizadora: Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro 2008

Objeto: Proteção Social Especial

Exercício: 2023

Recebemos em 08/02/2023 a prestação de contas total da entidade Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama devidamente instruída com documentos probatórios, os quais foram analisados e encontrados técnicos e formalmente regulares.

Durante o exercício de 2023, foram repassados para a entidade da forma e valores abaixo especificados:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS

Empenho nº 1749 (R\$ 7.626,32), 2165 (R\$ 3.813,16), 2863 (R\$ 3.813,16), 3228 (3.842,59), 3908 (R\$ 3.827,29), 4579 (R\$ 3.844,84), 5373 (R\$ 3.825,62), 6224 (R\$ 3.813,16), 6735 (R\$ 3.831,06), 7557 (R\$ 3.843,69), 8303 (R\$ 3.829,57).

Fonte de Recurso: 02

Data: 20/03/2023, 03/04/2023, 02/05/2023, 22/05/2023, 26/06/2023, 17/07/2023, 28/08/2023, 02/10/2023, 20/10/2023, 04/12/2023, 21/12/2023, Valor Repassado: R\$ 45.910,46.

Receita de Aplicação Financeira: 159,19

O(nome da Entidade) entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial que tem por finalidade O LSVPC a pratica da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente: I – manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental; II – proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental – Parágrafo Único – O LSVPC prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com a possibilidades e o estabelecido na legislação a vigor , conforme rege o Artigo 3º de seu Estatuto Social, tem seu regular funcionamento atestado por autoridades com circunscrição no Município.

O valor repassado foi empenhado no elemento 3.3.90.39.99 a título de subvenção social, devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro 2008, cujo objetivo foi para manutenção da entidade no atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos os quais foram plenamente atendidos, não havendo instrumento de pactuação.

O registro contábil apresentado "Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício" pela entidade beneficiária evidenciou a contabilização das transações realizadas de conformidade com as normas que rege a matéria.

A análise dos documentos apresentados evidenciou a regularidade dos gastos, na manutenção da entidade de acordo com o Plano de Trabalho e Metas propostos, alcançando assim os resultados esperados.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Criado pela Lei n 1.642 de 22/05/1996 Lei de alteração n 2.330 de 22/08/2008

Rua Joaquim da Costa Maciel n 1261 - Cosmorama - SP

"A forma de gestão no sistema descentralizado e participativo proposto pela LOAS, em seu capítulo III, artigo 6º, implica na participação popular"

A entidade prestou contas dos recursos na sua totalidade, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, não havendo sanções a serem aplicadas.

As cópias dos documentos de despesas apresentados contem a identificação da fonte de recurso e do respectivo ajuste, assim como também sua autenticidade comprovadas.

A regularidade dos encargos trabalhistas gerados com gastos com pessoal foram comprovadas e certificados a cada repasse com as Certidões Negativas de Débitos juntos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

A entidade aplicou os recursos recebidos a título de subvenção social na sua integridade, sendo a prestação de contas na sua totalidade, não havendo, portanto, saldos a serem devolvidos.

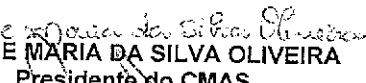
A Entidade apresentou Ata de Aprovação de suas Contas referente ao exercício de 2023 pela sua Diretoria assim como também Manifestação Expressa do Conselho Fiscal aprovando a Prestação de Contas dos repasses recebidos que segue arquivado junto ao Processo.

Observamos que quando da prestação de contas a entidade apresentou seu relatório de atividades desenvolvidas, identificando os respectivos recursos utilizados, pelo que somos de "PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS" durante o exercício de 2023.


COSMORAMA/SP, 19 de Fevereiro de 2024.

De Acordo:

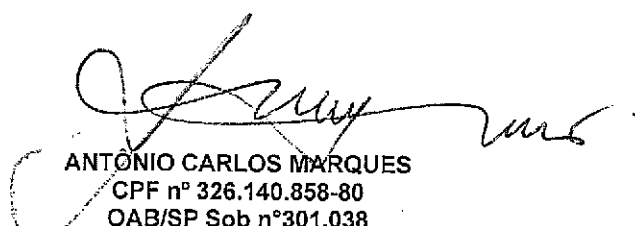

LUIZ HENRIQUE MACHADO
Diretor do Departamento do Bem Estar Social


NAIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMAS


HÉLIO CÉSAR MACHADO
Contador CRC: 1SP246712/O-0


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Controle Interno:


ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CPF nº 326.140.858-80
OAB/SP Sob nº301.038